



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 – SRP

SOLICITANTE: I D Serviços e Empreendimentos LTDA – ME - CNPJ:23.300.255/0001-75

Objeto: Contratação da prestação de serviços de conservação, limpeza, vigilância, Transportes, informática, recepção, reprografia, digitalização, manutenção de prédios Equipamentos e instalações, visando o adequado funcionamento das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa – BA, por meio do sistema de registro de preços

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado em 31/10/2019, responde-se aos questionamentos apresentados nos seguintes termos:

1. A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?

Resposta: Sim, a empresa deverá fornecer ao seu pessoal todo o material, equipamento, sobretudo os de uniformes, identificação e proteção exigidos por lei. O item 32.34. do Edital prevê que a contratada deverá *“prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação”*.

2. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual é o grau a ser cotado nas planilhas de custos e suas respectivas funções?

Resposta: Sim. No caso será dotada a as normas técnicas de regência do assunto. A princípio os postos de trabalho referente a Serviços de Conservação e Limpeza – Servente Cemitério, Serviços de Transporte - Condução de Veículos de Emergência e ainda eventualmente alguns postos do Serviços de Conservação e Limpeza – Servente. Entretanto trata-se de um Registro de Preços, dependendo da necessidade por órgão solicitante.

3. Algum colaborador fará jus a Adicional Noturno?

Resposta: Sim. No caso dos postos de Serviços de Transporte - Condução de Veículos de Emergência poderá conforme necessidade a execução de serviços noturnos.

4. As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar a Planilha de Composição de Custos junto a Proposta de Preços?

Resposta: Para fins de participação, não será necessária a composição de custos em anexo com as Propostas Iniciais. As empresas deverão anexar a Planilha de Preços, no Sistema. Por oportunidade da Proposta Final deverá a licitante apresentar a Planilha de Composição de Custos junto a Proposta de Preços.

5. Será solicitado, posteriormente, a Planilha de Composição de Custos das empresas



licitantes para comprovação da exequibilidade das propostas?

Resposta: Sim. A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos conforme determina o item 9.5. da **SEÇÃO IX – DAS CONDIÇÕES DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

6. Será permitida a participação de Cooperativas? Caso seja, qual é o argumento jurídico válido tendo em vista a relação de subordinação existente entre o empregado e o empregador durante a execução dos serviços?

Resposta: Sim, desde que atendido o item 27.7. que diz que “*será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratadas cooperativas, que os serviços sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados*”. Não é lícito ao Município proibir a participação de cooperativas por força do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. Deve-se utilizar alguma convenção coletiva de trabalho? Caso sim qual convenção devemos adotar? Se não Quais valores devemos adotar para referenciar os salários de cada categoria?

Resposta: A inclusão dos itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho e do posto em questão, conforme prevê o Edital. A indicação da CCT serve apenas para garantir o tratamento isonômico entre os licitantes e fornecer subsídios para a Administração estimar seu valor de referência. Não pode a Administração indicar o Sindicato que deverá ser adotado pelos licitantes, conforme entendeu o Acórdão 369/2012 do TCU, através do qual se recomenda à Administração que “*abstenha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho*”.

8. Para a composição de custo qual percentual devemos utilizar nos encargos sociais e trabalhistas?

Resposta: A empresa, conforme sua economia e regime tributário, estabelecer seus custos com impostos e encargos, não cabendo a Prefeitura Municipal estabelecer percentuais. Exige apenas a Prefeitura que a empresa demonstre o cumprimento da legislação vigente previdenciária, tributária e securitária.

9. O Município de Dom Macedo Costa disponibiliza o sistema de Transporte Coletivo? Caso exista, qual é o valor da tarifa do vale transporte?

Resposta: Não. No município de Dom Macedo não há o sistema de Transporte Coletivo.



10. Referente aos impostos, qual é o ISS adotado pelo Município de Dom Macedo Costa -BA?

Resposta: A alíquota é de 5%.

11. Para cálculo de diária deve-se considera o coeficiente dividido por 30 dias ou 31 dias?

Resposta: Por 30 (trinta) dias.

Os presentes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, razão pela qual fica mantida a data da sessão designada para o dia **12/11/2019, HORÁRIO: 11H30MIN**

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.dommacedocosta.ba.gov.br, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital por mensagem eletrônica.

Dom Macedo Costa, 06 de novembro de 2019.

Leonardo de Jesus Santos
Portaria nº 001, de 03/01/2019
Pregoeiro